



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG

AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO

38.530-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ – 18.158.261/0001-08

LEI Nº 846 DE 23 DE ABRIL DE 2024

Altera a Lei Municipal nº 548, de 08 de dezembro de 2010, que institui o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural da cidade de Douradoquara - Minas Gerais, e dá outras providências.

Eu, prefeito do Município de Douradoquara/MG, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação de artigo 1º da Lei Municipal nº 548/2010, passando a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 1º. Fica instituído, nos termos do art. 167, IX, da Constituição Federal e dos arts. 71 a 74 da Lei Federal 4.320/64, o Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Douradoquara (FUMPAC), de natureza contábil especial com personalidade jurídica própria, para prestar apoio financeiro a projetos e ações destinados à promoção, preservação, manutenção e conservação do patrimônio cultural local e vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ou órgão equivalente, com o objetivo de financiar as ações de gestão, preservação e conservação do patrimônio cultural protegido do município, em atividades técnicas para a sua preservação e formação e qualificação dos conselheiros do patrimônio.”

Art. 2º. Fica alterada a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 548/2010 passando a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 2º. A movimentação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural - FUMPAC, serão deliberados pelo Conselho Municipal de Política e Patrimônio Cultural - COMPPAC.”

Art. 3º. Fica alterada a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 548/2010, passando a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 3º. O Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural - FUMPAC, será gerido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ou órgão equivalente, que será o seu órgão executor.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG
AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO
38.530-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ – 18.158.261/0001-08

Art. 4º. Fica alterada a redação a redação do artigo 5º e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 548/2010, passando a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 5º. Os recursos vinculados ao Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural - FUMPAC, serão aplicados mediante deliberação do Conselho Municipal de Política e Patrimônio Cultural - COMPPAC do município de Douradoquara, e, em ações de gestão, preservação e conservação do patrimônio cultural protegido do município, em atividades técnicas para a sua preservação e formação e qualificação dos conselheiros do patrimônio.”

Parágrafo único. Os recursos provenientes do ICMS Patrimônio Cultural, deverá ser repassado 100% à conta do FUMPAC, a cada exercício fiscal e devem ser aplicados conforme plano de gestão do patrimônio cultural protegido do município e sob deliberação do Conselho Municipal de Política e Patrimônio Cultural - COMPPAC. “

Art. 5º. Fica alterada a redação do artigo 7º da Lei Municipal nº 548/2010, passando a vigorar com o seguinte texto, mantendo os seus incisos:

“Art. 7º. Ao Conselho Municipal de Política e Patrimônio Cultural - COMPPAC, compete:”

Art. 6º. Fica alterada a redação do artigo 8º, seus incisos e seus parágrafos da Lei Municipal nº 548/2010, passando a vigorar com o seguinte texto:

Art. 8º. Ao órgão gestor do Fundo compete:

I - praticar os atos necessários à gestão do Fundo, de acordo com as diretrizes e programas estabelecidos pelo Conselho Municipal de Política e Patrimônio Cultural- COMPPAC;

II - expedir atos normativos relativos à gestão e à alocação dos recursos do Fundo, após aprovação do Conselho Municipal de Política e Patrimônio Cultural- COMPPAC;

III - elaborar programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos. submetendo-os ao Conselho Municipal de Política e Patrimônio Cultural- COMPPAC;

IV - submeter à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Política e Patrimônio Cultural- COMPPAC as contas relativas à gestão do Fundo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG

AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO

38.530-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ – 18.158.261/0001-08

V - dar andamento aos programas atualmente em execução e aprovados pelo Conselho Municipal de Política e Patrimônio Cultural- COMPPAC, devendo apresentar eventuais alterações à sua prévia anuência.

§ 1º. Os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos deverão discriminar as aplicações previstas nas ações de gestão, preservação e conservação do patrimônio cultural protegido do município, em atividades técnicas para a sua preservação e formação e qualificação dos conselheiros do patrimônio.

§ 2º. O Gestor deverá dar pleno cumprimento aos programas em andamento, aprovados pelo Conselho Municipal de Política e Patrimônio Cultural - COMPPAC sendo que eventuais alterações somente poderão ser processadas mediante prévia deliberação desse Conselho.”

At. 7º. Fica alterada a redação do artigo 9º da Lei Municipal nº 548/2010, passando a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 9º. O controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados será efetuado pelo Conselho Municipal de Política e Patrimônio Cultural - COMPPAC, na forma que dispuser o seu Regimento Interno, e pelos órgãos de controle interno e externo;

At. 8º. Fica alterada a redação do artigo 10 da Lei Municipal nº 548/2010, passando a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 10. O eventual saldo não utilizado pelo Fundo Municipal de Preservação ao Patrimônio Cultural - FUMPAC, será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.

Art. 9º. Fica acrescida a redação do artigo 11 à Lei Municipal nº 548/2010, passando a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 11- Poderá ser aberto pelo menos um edital por ano, cujo objetivo seja premiar ações de educação patrimonial, difusão e preservação de patrimônio cultural protegido, facultando a pessoas físicas e jurídicas apresentação de projetos a serem custeados pelo FUMPAC, sempre que houver sobras de recursos deste Fundo, depois de cumprir com seu objetivo primeiro - manutenção da gestão do patrimônio cultural local. “

Art. 10. Fica acrescida a redação do artigo 12 à Lei Municipal nº 548/2010, passando a vigorar com o seguinte texto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG
AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO
38.530-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ – 18.158.261/0001-08

“Art. 12. Os projetos serão apreciados pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC (instituída por lei própria), o qual terá competência para dar parecer aprovando, reprovando ou propondo alterações ao projeto original.

Art. 11. Fica acrescida a redação do artigo 12ª Lei Municipal nº 548/2010, passando a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 13. Ocorrendo à extinção do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural - FUMPAC, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio público municipal.”

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Douradoquara -MG, 23 de Abril de 2024.

FLAVIO RESENDE DE SOUSA

Prefeito Municipal

Extrato de Publicação em Mural
Publicação em 23/04/2024
referente Alteração Lei
Municipal nº 548 (...)
Comissão de Publicação de Leis e Atos
Administrativos do Município